

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA  
E EXAMES LABORATORIAIS**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo identificadas;

**CONTRATANTE:** IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.383.106/0001-50, com sede na Rua Doutor Carlos de Carvalho Rosa, nº 115, Patrimônio Silvares, Birigui/SP, CEP-16.200-917, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **CLÁUDIO CASTELÃO LOPES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 7.829.487-3-SSP/SP e do CPF nº 023.526.508-01, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro

**CONTRATADA:** BIO ANÁLISE INSTITUTO DE PESQUISAS MÉDICAS E ANÁLISES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, prestadora de serviços laboratoriais, inscrita no CNPJ sob nº. 51.090.579/0001-61, com sede na Rua Saudades, nº. 237, Centro, CEP 16.200-005, na cidade de Birigui - SP, devidamente representada por Dra. **ELIANE LIBERATORI GIMAIEL**, brasileira, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 29.658.621-3-SSP/SP e do CPF/MF nº 282.652.948-08 residente e domiciliada na cidade de Birigui/ SP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Coleta e Realização de Exames Laboratoriais no Pronto Socorro – 24 horas no município de Birigui/SP, que se regerá pelas condições descritas no presente.

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de coleta e realização de exames laboratoriais, pela **CONTRATADA**, junto ao Pronto Socorro Municipal, localizado na Rua Luis Oba, nº 142, Bairro Silvares, na cidade de Birigui/SP, administrada pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro** – A prestação dos serviços consistirá na coleta e realização de exames **LABORATORIAIS** aos pacientes do Pronto Socorro – 24 horas de Birigui/SP. Entende-se como prestação de serviços realizados mediante plantões matutinos, vespertinos e noturnos, perfazendo 24 (Vinte e quatro) horas do dia, de 15 em 15 dias, conforme escala, apresentada obrigatoriamente, antecedendo ao mês de prestação do serviço.

**Cláusula 2ª**– A **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA** todos os dados necessários à realização dos serviços, devendo organizar, informar e indicar os pacientes e locais de coleta, com pedidos contendo escrita legível indicando o nome, data de nascimento e sexo do paciente.

**Cláusula 3ª**–A **CONTRATANTE** deverá contatar a **CONTRATADA** via telefone informando ao setor responsável, para que sejam solicitadas as coletas dos materiais ou amostras pendentes colhidas.

**Cláusula 4ª** – A **CONTRATANTE** deverá realizar a impressão dos resultados de exames via site da **CONTRATADA**, e caso ocorra caso infortúnio que impeça de realizar tal procedimento deverá ser informado a **CONTRATADA** de imediato, para que sejam tomadas as providências necessárias. Deverá a **CONTRATANTE** verificar a liberação “on line” dos resultados dos exames, antes de serem cobrados da **CONTRATADA**.

**Cláusula 5ª** – É dever da **CONTRATADA** oferecer ao **CONTRATANTE** a cópia do presente instrumento, contendo todos os preços e exames inclusos na prestação de serviço contratados, conforme Tabela de Preços em Anexo.

**Cláusula 6ª** – A **CONTRATADA** deverá realizar a coleta nas dependências no Pronto Socorro – 24 horas, localizado na Rua Luis Oba, nº 142, Silvares, na cidade de Birigui/SP, e análise dos exames laboratoriais na sede da **CONTRATADA**.

**Cláusula 7ª** – A **CONTRATADA** deverá respeitar os prazos de coleta de materiais e entrega dos resultados conforme descrito abaixo:

- Plantão 24 horas ininterruptos enquanto durar o Contrato;
- Prazo de 30 minutos entre a ligação de chamada e a coleta de materiais<sup>1</sup>;
- Prazo de 2 horas após o material chegar a sede da **CONTRATADA** para os resultados serem entregues via on-line para a **CONTRATANTE**<sup>2</sup>;

**Cláusula 8ª** -A **CONTRATADA** cumprirá as diretrizes estabelecidas no PLANO DE TRABALHO, previamente apresentado.

**Cláusula 9ª** - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo pagamento dos impostos, taxas, encargos e outros tributos, decorrentes das importâncias recebidas em função deste Contrato.

**Cláusula 10ª**- A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar os procedimentos para o pagamento dos exames laboratoriais no que concerne as retenções tributárias, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações segundo as leis vigentes e as futuras que possam produzir-se.

**Cláusula 11ª** - Obriga-se a **CONTRATADA** tratar os pacientes e acompanhantes, bem como companheiros de trabalho, funcionários, supervisores, coordenadores e diretores do Pronto Socorro – 24 horas de Birigui/SP, com dignidade, respeito, educação, presteza e urbanidade de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços e

<sup>1</sup> Exceto exames de urgência (Exemplo: enzimas cardíacas), na qual será colhido ou liberado o resultado o mais rápido possível.

<sup>2</sup> Exceto exames de urgência (Exemplo: enzimas cardíacas), na qual será colhido ou liberado o resultado o mais rápido possível.

uma conduta irrepreensível, devendo, da mesma forma, a **CONTRATANTE** tratar os funcionários e diretores da **CONTRATADA**.

**Cláusula 12ª**- Deverá a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, guardarem confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.

**Cláusula 13ª**- A **CONTRATADA** deverá atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata resolução, sem ônus para o Pronto Socorro – 24 horas da cidade de Birigui/SP.

**Cláusula 14ª**- Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Pronto Socorro – 24 horas de Birigui/SP e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados.

**Cláusula 15ª**- A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as relações trabalhistas que estabelecer, direta ou indiretamente, com toda e qualquer pessoa que coloque para executar os serviços assumidos neste contrato, devendo observar e suportar a tudo que a Lei estabelecer, bem como por todas obrigações sociais, fiscais, contratuais ou de que natureza forem, em relação as pessoas mencionadas. A exceção só se admite às pessoas enquadradas como empregadas da **CONTRATANTE**.

**Cláusula 16ª**- As substituições de empregados, temporários ou definitivos, efetuadas pela **CONTRATADA**, por quaisquer que sejam as razões, efetuar-se-ão a seu critério e sob sua inteira responsabilidade, inclusive em relação a quaisquer implicações jurídicas, trabalhistas ou fiscais, devendo ser imediatamente comunicadas à **CONTRATANTE**, para que esta providencie os esquemas de segurança necessários.

**Cláusula 17ª**. A **CONTRATADA** será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviços de coleta e execução de exames laboratoriais, devendo seu profissional atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

#### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula 18ª**. O presente serviço será remunerado pelos valores constantes da Tabela de Preços – ANEXA, fazendo parte integrante desse contrato, devendo a **CONTRATADA**, fechar relatórios com dados dos atendimentos e pedidos médicos comprobatórios dos serviços, e entregar na sede administrativa da **CONTRATANTE**. O devido fechamento da fatura será firmado mensalmente e entregue até o 5º dia do mês subsequente, sendo o pagamento efetuado via depósito e ou transferência bancária no dia 20 de cada mês.

**Cláusula 19ª**- Em caso do atraso por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor da fatura entregue, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% e correção monetária.

**Parágrafo único** – Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescida custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

**Cláusula 20ª**—No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 18ª, do presente instrumento, a parte que não cumprir deverá pagar uma multa de 10% do valor da média das últimas três faturas para a outra parte.

**Cláusula 21ª** - As partes se declaram cientes de que o pagamento do preço do contrato será feito através dos valores provenientes do **Convênio 014/2019**- firmado entre a **CONTRATANTE** com o Município de Birigui/SP junto à Secretaria Municipal de Saúde.

#### DA VIGÊNCIA

**Cláusula 22ª.** O presente contrato vigorará pelo período do **dia 14 de fevereiro de 2019 e terá seu término em 31 de dezembro de 2019.**

**Cláusula 23ª**-Poderá o presente instrumento ser aditado de comum acordo, prorrogando o prazo contratual em período necessário observado o limite previsto no art. 598 do CC.

**Cláusula 24ª**- Não se contará o prazo do contrato ora ajustado, o tempo em que, a prestadora de serviços, por sua culpa, deixar de servir, nos termos do art. 600 do CC.

**Cláusula 25ª**-Tendo em vista que a prestação dos serviços ora contratados, por tempo certo e para a execução do objeto do contrato, não poderá a **CONTRATADA**, sem justa causa, se ausentar ou despedir antes de concluído o objeto do presente para o qual foi contratado, conforme art. 602 do CC.

#### DAS MODIFICAÇÕES

**Cláusula 26ª.** As modificações neste Contrato somente serão válidas se realizadas em termo aditivo, mediante solicitação formal dos contratantes, sujeita à concordância das PARTES e observadas a legislação e as normas aplicáveis.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 27ª.** A rescisão deste Contrato poderá ainda ser convencionada entre as partes antes do prazo estipulado, devendo a interessada notificar a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 599 do CC.

**Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATADA** declara estar ciente que a rescisão do Convênio 014/2019 firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Birigui/SP junto à Secretaria Municipal de Saúde, ensejará a imediata rescisão deste instrumento, sem ônus indenizatório para as partes.

**Paragrafo Segundo.** São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- a) o não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATADA** a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) o atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) a paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação e anuência da **CONTRATANTE**;

- f) a subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o fornecimento dos serviços objeto deste Contrato.
- g) o cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas pela **CONTRATANTE**;
- h) por morte do representante legal da **CONTRATADA**;
- i) o descumprimento da cláusula 8ª constitui motivo para a imediata rescisão unilateral deste instrumento, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

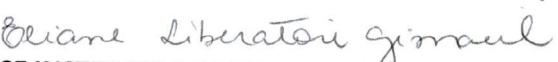
**Cláusula 28ª** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente encaminhados à parte infratora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

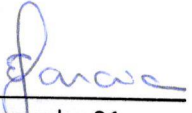
#### DO FORO

**Cláusula 29ª.** As partes elegem o Foro da Comarca de Birigui/SP, para dirimir eventuais litígios acerca do contrato, podendo ser resolvidos, também por meio de procedimento arbitral. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2(duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Birigui/SP, 14 de fevereiro de 2019.

  
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI  
CNPJ 45.383.106/0001-50  
CLÁUDIO CASTELÃO LOPES  
Presidente

  
BIO ANÁLISE INSTITUTO DE PESQUISAS MÉDICAS E ANÁLISES LTDA EPP  
ELIANE LIBERATORI GIMAIEL  
CNPJ nº 51.090.579/0001-61

  
Testemunha 01:

CPF 165403618-50

  
Eliane ap. Garcia

  
Testemunha 02:

CPF 28807655870